



DOC.: CONTRATO
Nº: CP.00023.26

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO –
SEBRAE/ES E AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO
VERDE E DAS ÁGUAS – ADETUR, NA FORMA ABAIXO:

I – O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO, serviço social autônomo sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 27.364.462/0001-44, com sede na Rua Belmiro Rodrigues da Silva, nº 170, Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP 29.050-435, **doravante denominado simplesmente SEBRAE/ES**, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente **PEDRO GILSON RIGO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.033.957-87 e por seu Diretor de Atendimento em exercício (Portaria nº 053/2026) **LEONIDIO MACIEL PINHEIRO FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.212.567-42, ambos domiciliados no endereço da sede administrativa do SEBRAE/ES; e a

II – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS – ADETUR, organização social, inscrita no CNPJ sob o nº 55.632.112/0001-57, com sede Avenida Guerino Giubert, nº 202, Pavmto 02, Sala 211, Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP.: 29.900-532, **doravante denominada simplesmente PATROCINADA**, neste ato representada por seu Presidente **LUCIMAR DE ALMEIDA CIMÁ GUIZANI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.592.587-20, com domicílio no endereço comercial da Patrocínada.

Ajustam entre si, o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** na conformidade das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae (RESOLUÇÃO CDN Nº 493/2024) c/c a Instrução Normativa 007 deste SEBRAE/ES e aprovado pela DIREX nº 255/2026 (págs. 57/58), mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Patrocínio o apoio financeiro do SEBRAE/ES ao evento **“II FESTIVAL QUILOMBOLA: O DIA DA RESISTÊNCIA E A II MAIOR FEIJOADA QUILOMBOLA DO ES”**.

Parágrafo Primeiro – O evento acontecerá no dia 07 a 09 de agosto de 2026, no Município de Conceição da Barra/ES.

Parágrafo Segundo – É parte integrante deste Contrato de Patrocínio, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no **PA00295/2026**, bem como a **Instrução Normativa IN 007**, que dispõe acerca da concessão de patrocínio pelo SEBRAE/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS

As contrapartidas devidas pela PATROCINADA ao SEBRAE/ES, em função da quota de patrocínio que esta ora adquire, estão detalhadas na Tabela de Retorno Institucional, as quais devem ser observadas em sua totalidade e limitadas aos itens abaixo:

ITEM	RETORNO INSTITUCIONAL PREVISTO	REGRAS PARA COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA	PESO (%)
1	Citação da marca Sebrae nas divulgações oficiais – Rádio.	Registro comprovado por meio do spot veiculado comprovando a inserção na rádio	10%
2	Divulgação da marca Sebrae nos materiais de divulgação: post, reels e/ou story no Instagram.	Comprovação por meio de arte ou prints ou links que mostrem a marca Sebrae aplicada como patrocinador do evento. Quantidade: mínimo 5	10%
3	Assinatura da marca Sebrae nos materiais de divulgação impressos do evento: Banner	Comprovação de registro fotográfico ou arte, contendo a logo Sebrae como patrocinador no banner impresso, bem como a nota fiscal deste serviço. Quantidade: mínimo 01	10%
4	Assinatura da marca Sebrae nos materiais de divulgação impressos do evento: Cartaz.	Comprovação de registro fotográfico ou arte, contendo a logo Sebrae como patrocinador no cartaz, bem como a nota fiscal deste serviço.	10%
5	Divulgação da marca Sebrae como patrocinador em Carro de som.	Registro comprovado por meio do spot ou vídeo veiculado comprovando a divulgação em carro de som, bem como nota fiscal	10%
6	Assinatura na marca Sebrae em materiais impressos do evento.	Comprovação por meio de arte ou fotos que mostrem a marca Sebrae aplicada como patrocinador do evento, bem como nota fiscal.	10%
7	Citação do Sebrae como patrocinador durante o evento.	Registro do evento em vídeo que comprove a menção do Sebrae como patrocinador durante o evento.	10%
8	Espaço para Fala institucional no momento de abertura oficial do evento;	Registro do evento em vídeo que comprove a Fala institucional do Sebrae durante o evento.	10%
9	Registro de participação em forma de Lista de presença parceiros, expositores e/ou participantes do evento.	Cópia legível digital da Lista de presença de todos os parceiros, expositores e/ou participantes do evento com informações obrigatórias: nome completo, data de nascimento, CPF ou CNPJ, telefone, e-mail.	10%
10	Relatório de Resultados PósEventos.	Envio do relatório técnico contendo os dados gerais e resultados qualitativos e quantitativos alcançados pelo evento e todas as evidências que comprovem a realização das contrapartidas desta.	10%
TOTAL			100%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela PATROCINADA **em até 30 (trinta) dias após a realização do evento patrocinado**, conforme estabelecido na Tabela de Retorno Institucional, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A comprovação das despesas deverá ser realizada por meio de cópia das notas fiscais ou outro documento legal equivalente para os itens mensuráveis financeiramente no quadro de contrapartidas.

Parágrafo Segundo – Os itens não mensuráveis financeiramente do quadro de contrapartidas deverão ser comprovados mediante regras previstas para comprovação de contrapartidas, constante na Tabela de Retorno Institucional.

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitas notas fiscais ou outro documento legal equivalente com data anterior à formalização do Contrato.

Parágrafo Quarto – O relatório da prestação de contas do patrocínio deverá conter todas as ações previstas e realizadas, em consonância com os resultados obtidos e documentos definidos no quadro de contrapartidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PATROCÍNIO

O valor total do patrocínio, objeto deste Contrato é de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, representando a soma dos valores relativos às contrapartidas detalhadas na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único – Não sendo comprovada a execução de qualquer um dos itens estabelecidos no quadro de contrapartidas, será proporcionalmente glosado e reduzido o valor a ser pago a título de patrocínio, conforme percentual previsto no quadro constante na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido por força deste Contrato será efetuado em parcela única após apresentação do Relatório de Prestação de Contas conclusivo contendo as informações solicitadas nas letras “e” e “f” da Cláusula Nona, que deverá ser analisado e aprovado pela Unidade de Marketing e Comunicação do SEBRAE/ES (UMC).

Parágrafo Primeiro – O relatório de Prestação de Contas deverá ser apresentado para análise e posterior envio da Nota Fiscal ou outro documento legal equivalente e das Certidões Negativas de Débitos (CND) do FGTS e INSS.

Parágrafo Segundo – No caso de irregularidade ou falta de apresentação da Nota Fiscal ou outro documento legal equivalente pela PATROCINADA, o pagamento ficará postergado por tantos quantos sejam os dias corridos de atraso na entrega dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança emitido pela PATROCINADA, assim considerada a Nota Fiscal ou outro documento legal equivalente, deverá ser encaminhado à Unidade de Marketing e Comunicação (UMC) contendo as seguintes informações, além dos elementos essenciais:

- a) Dados da empresa;
- b) Número e data do Contrato;
- c) Objeto da Contratação;
- d) Valor bruto do documento de cobrança; e
- e) Número da parcela.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança não serão aceitos pelo SEBRAE/ES se apresentados com o Imposto de Renda devido na fonte já deduzido do valor a ser pago.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte PATROCINADO assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O SEBRAE/ES, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único – A PATROCINADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto patrocinado, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 09/10/2026, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae – RLCSS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração no instrumento contratual deverá ser precedida de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes formalizado no processo, quando não for possível proceder por Termo de Apostilamento na forma prevista no Art. 45 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

Parágrafo Único: Em se tratando de alteração nas contrapartidas ajustadas e não havendo tempo hábil para elaboração de Termo Aditivo, o patrocinado deverá comunicar formalmente a alteração, via ofício ou e-mail, antes da realização do evento para análise e aprovação formal da UMC.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Durante a vigência deste Contrato, a PATROCINADA obriga-se a:

- a) Respeitar todas as regras (nacional, estadual ou municipal), que dispuserem sobre as medidas de saúde e segurança decorrentes do COVID-19, quando e se aplicáveis;
- b) Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste Contrato, bem como as contrapartidas constantes na cláusula segunda deste instrumento;
- c) Atender as determinações da Fiscalização do SEBRAE/ES;

- d) Submeter à aprovação do SEBRAE/ES o layout do material de divulgação e de todas as peças publicitárias que contenham a marca SEBRAE/ES, bem como suas formas de divulgação;
- e) Emitir o documento de cobrança na forma determinada neste Contrato;
- f) Apresentar ao SEBRAE/ES, após o encerramento do objeto do presente Contrato, relatório final, comprovando a realização e o cumprimento de todas as contrapartidas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento:
 - f.1) O relatório final deverá conter, em anexo, fotografias do evento, clipping das reportagens veiculadas e um exemplar de cada peça de divulgação do evento, com a inserção da logomarca do SEBRAE/ES. Dependendo do tamanho da peça de divulgação (banners, faixas, outdoor e outros), deverão ser remetidas fotos para comprovação da contrapartida, no caso de mídia falada (televisão, rádio, carro de som) deverá comprovar a citação do SEBRAE/ES;
 - g) Comunicar formalmente ao SEBRAE/ES, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, salvo em caso fortuito ou de força maior, qualquer alteração a ser efetuada no calendário do evento;
 - h) Designar um interlocutor acessível durante todo o evento para facilitar os trabalhos promocionais do SEBRAE/ES;
 - i) Apresentar relatório com os resultados dos eventos, indicando, se for o caso, os períodos a que se refere, e enviar ao SEBRAE/ES clipping completo das atividades desenvolvidas pela PATROCINADA durante o evento;
 - j) Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste contrato, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais;
 - k) Cumprir, nos contratos individuais de trabalho que firmar com terceiros, todo o disposto no Artigo 443 e seguintes e demais da Consolidação das Leis do Trabalho, eximindo o SEBRAE/ES de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento destas e de outras disposições legais aplicáveis, respondendo inclusive a qualquer demanda judicial trabalhista ou qualquer outra ação judicial;
 - l) Responder por eventuais ações judiciais ajuizadas por terceiros em decorrência de violações de direitos autorais ou de imagem, de veiculação de informações inconsistentes ou fornecidas indevidamente, de quaisquer pleitos de sócios, dirigentes e/ou prepostos da PATROCINADA, bem como requerer a exclusão do SEBRAE/ES dos processos e arcar com quaisquer valores a que este seja eventualmente condenado em virtude de tais demandas;
 - m) Manter sob sua guarda, pelo período previsto na IN 008, que trata Organização, Tramitação, Arquivamento de Processos e Tabela de Temporalidade dos Documentos, os documentos que comprovem a aplicação dos recursos do patrocínio ora contratado;
 - n) Manter a regularidade fiscal e cadastral da empresa enquanto viger o presente contrato, devendo alimentar o sistema SRS/ES - Sistema de Regularidade SEBRAE/ES, conforme instrução de trabalho Utilização do SRS/ES – Fornecedores e Parceiros (IT-167); e
 - o) Cumprir o Código de Ética do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/ES

Durante a vigência deste Contrato, o SEBRAE/ES obriga-se a:

- a) Liberar os valores referentes ao Retorno Institucional do SEBRAE/ES, no valor e forma estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento; e
- b) Disponibilizar suas marcas à PATROCINADA, com os respectivos padrões e regras para a sua utilização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação do projeto, quando realizada pela PATROCINADA, deverá obrigatoriamente informar o patrocínio do SEBRAE/ES, com indicação de sua logo, nas mesmas condições em que haja informação sobre outros eventuais patrocinadores, salvo estipulação em contrário.

Parágrafo Primeiro – O SEBRAE/ES terá destaque em relação a terceiros que tenham apenas apoiado à realização do projeto.

Parágrafo Segundo – O SEBRAE/ES poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinador do projeto.

Parágrafo Terceiro – Em caso de divulgação do projeto por terceiros, a PATROCINADA compromete-se a usar de seus melhores esforços no sentido de que seja informado o patrocínio do SEBRAE/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO PATROCINADOR

Na vigência do presente Contrato, o SEBRAE/ES está investido das seguintes prerrogativas:

- a) Uso do título de patrocinador do evento;
- b) Direito de uso da marca do evento em qualquer meio de comunicação e na criação de peças publicitárias promocionais, enquanto perdurar o evento;
- c) Direito de uso das informações divulgadas sobre o evento no site dos SEBRAE e SEBRAE/UF e em qualquer outro meio de comunicação; e
- d) Homologação prévia de todo material de divulgação do evento em que conste o nome e/ou à marca do SEBRAE/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O SEBRAE/ES fiscalizará, por prepostos por ele designados, o bom e fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a PATROCINADA a atender prontamente as exigências da Fiscalização, que terá amplos poderes para, entre outras ações:

- a) Transmitir à PATROCINADA as instruções e determinações do SEBRAE/ES;
- b) Recusar os pleitos que tenham sido realizados fora das disposições contratuais;
- c) Sustar ou determinar o refazimento de ações que não estejam de acordo com as especificações mínimas exigidas ou com as disposições contratuais;
- d) Solicitar à PATROCINADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do projeto em patrocínio;
- e) Acompanhar a execução do projeto em patrocínio; e
- f) Notificar, por escrito, a PATROCINADA quanto à aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Único – A ação ou omissão da fiscalização em nada diminui ou exime as obrigações e responsabilidades da PATROCINADA pela execução do presente Contrato ou pela realização do projeto patrocinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado, pelo descumprimento de alguma Cláusula contratual; e
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SEBRAE/ES por prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas no *caput* desta Cláusula poderão, a critério do SEBRAE/ES, ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das sanções previstas acima, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a PATROCINADA à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato.

Parágrafo Quarto – A multa a que se refere o parágrafo terceiro não impede que o SEBRAE/ES rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique outras sanções nele previstas.

Parágrafo Quinto – Os valores de quaisquer multas/penalidade aplicadas à PATROCINADA serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à PATROCINADA enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de multa, penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ou pleito de reajustamento de preço ou juros de mora.

Parágrafo Sétimo – Antes de aplicar qualquer penalidade prevista nesta Cláusula o SEBRAE/ES Notificará a PATROCINADA para apresentação de Defesa no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Notificação, que será analisada pela Unidade de Marketing e Comunicação (UMC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO

O presente Contrato poderá ser resolvido imediatamente por qualquer das PARTES se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação pela outra Parte que assinalar o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a Parte notificada não sanar integralmente o inadimplemento apontado.

Parágrafo Primeiro – O SEBRAE/ES poderá, independentemente de prévio aviso, suspender a liberação dos recursos, ou, a seu critério, resolver unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir, ainda que a PATROCINADA, em razão do presente ajuste, tenha assumido compromissos com terceiros:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos

- ou prazos, bem como o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- b) Alteração das contrapartidas, sem a devida comunicação formal, nos termos da Cláusula Sétima;
 - c) Interrupção ou atraso imotivado na realização do projeto patrocinado;
 - d) A dissolução ou extinção da sociedade da PATROCINADA;
 - e) Suspensão da realização do projeto, por determinação de autoridades competentes, motivada pela PATROCINADA;
 - f) Lentidão na execução dos eventos, levando o SEBRAE/ES a comprovar a impossibilidade de realização do projeto nos prazos ou períodos estipulados;
 - g) Não atendimento às determinações da fiscalização do SEBRAE/ES para este Contrato; e
 - h) Atraso injustificado no início da realização do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo – Resolvido o Contrato por uma das hipóteses elencadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará a PATROCINADA obrigada a responder, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada deste Contrato, bem como pelas perdas e danos que o SEBRAE/ES venha a sofrer.

Parágrafo Terceiro – A PATROCINADA fica sujeita, ainda, às penalidades contratuais pertinentes, garantida a sua ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A comunicação entre as PARTES será realizada sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as PARTES, arcando cada qual com suas respectivas obrigações, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

Parágrafo Segundo – Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao SEBRAE/ES qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do evento, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da PATROCINADA, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo à PATROCINADA, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da Cláusula anterior, caberá exclusivamente à PATROCINADA ou a seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes no local de realização do evento.

Parágrafo Quarto – A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das PARTES, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – Os termos e condições deste Contrato obrigam as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título.

Parágrafo Sexto – A PATROCINADA responderá perante terceiros, isoladamente, por qualquer ato praticado fora das condições ora ajustadas.

Parágrafo Sétimo – A presente contratação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae – RLCSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas conforme as seguintes dotações orçamentárias:

- ➔ **Projeto/Atividade:** Cliente 360º – Escritório São Mateus
- Ação:** Patrocínio - Eventos Turismo
- Centro de Custo:** 00099.000033
- Unidade:** URN

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR E GERENTE RESPONSÁVEL PELO CONTRATO DE PATROCÍNIO

São indicados como Gestores e Gerentes responsáveis pelo Contrato os seguintes colaboradores do SEBRAE/ES:

- Gestor(a):** Gianni Arley Thomazini Fagundes – Analista da URM.
- Gerente:** Paulo dos Santos Barbosa – Gerente

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A PATROCINADA, por si, seus colaboradores, prepostos, contratados e outros com os quais detenha relação, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, o Código de Ética do Sistema Sebrae e o Programa de Integridade do Sistema Sebrae.

Parágrafo Primeiro – A PATROCINADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

Parágrafo Segundo – Nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Terceiro – Neste ato a PATROCINADA compromete-se a informar ao SEBRAE/ES sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas

referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

Parágrafo Quarto – A PATROCINADA obriga-se a denunciar ao SEBRAE/ES, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br/ouvidoria), quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do Sebrae.

Parágrafo Quinto – Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestão do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – A PATROCINADA se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo – A PATROCINADA declara que acessou os documentos do caput nos links abaixo e tem conhecimento de seu conteúdo:

- Lei 12846/13 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- Código de Ética do Sistema Sebrae e Programa de Integridade do Sistema Sebrae - <https://transparencia.sebrae.com.br/normativos?unidade=na>

Parágrafo Oitavo – O descumprimento das determinações previstas nesta Cláusula poderá acarretar a rescisão do presente instrumento contratual, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – DA DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

O SEBRAE/ES poderá conduzir uma *Due Diligence* de Integridade (diligência prévia) por meio da aplicação de questionários, consultas a sítios eletrônicos e/ou utilização de ferramentas de mercado, antes da celebração de contratos, com o objetivo de prevenir, reduzir e mitigar riscos de corrupção e fraude e imagem, além de outras irregularidades.

Parágrafo Primeiro – O não envio do Questionário, assim como de outros documentos solicitados e que se fizerem necessários para a análise do SEBRAE/ES, nos termos estabelecidos poderá resultar na não celebração do contrato e/ou continuidade da parceria.

Parágrafo Segundo – As informações e documentos fornecidos ou obtidos durante o processo de *Due Diligence* de Integridade serão considerados confidenciais, sendo divulgados apenas em casos de solicitação por autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro – Declarações falsas no Questionário de *Due Diligence* sujeitarão a empresa às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e à legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – A *Due Diligence* de Integridade terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme o grau de risco atribuído, podendo ser realizada durante a execução contratual ou enquanto perdurar a parceria comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A PATROCINADA, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

Parágrafo Primeiro – A PATROCINADA seguirá as instruções recebidas pelo SEBRAE/ES em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a PATROCINADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Segundo – A PATROCINADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SEBRAE/ES.

Parágrafo Terceiro – A PATROCINADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SEBRAE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

Parágrafo Quarto – A PATROCINADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PATROCINADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Quinto – A PATROCINADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

1. A PATROCINADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
2. A PATROCINADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela PATROCINADA ao SEBRAE/ES.
3. A PATROCINADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Sexto – A PATROCINADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas



em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do SEBRAE/ES, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

1. Ação;
2. Identificação de usuários do sistema; e
3. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios.

Parágrafo Sétimo – A PATROCINADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE. Neste caso, a PATROCINADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à PATROCINADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

Parágrafo Oitavo – A PATROCINADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE/ES relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

Parágrafo Nono – A PATROCINADA deverá notificar o SEBRAE/ES em até 24h (vinte e quatro) horas: (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na PATROCINADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

Parágrafo Décimo – A PATROCINADA compromete-se a auxiliar o SEBRAE/ES:

1. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
2. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do SEBRAE/ES ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a PATROCINADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do SEBRAE/ES, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo SEBRAE/ES à PATROCINADA.

Parágrafo Décimo Terceiro – Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE/ES à PATROCINADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a PATROCINADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao SEBRAE antes de fornecê-los, se possível.

Parágrafo Décimo Quarto – O SEBRAE/ES não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

Parágrafo Décimo Quinto – A PATROCINADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a PATROCINADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

Parágrafo Décimo Sexto – Caso os Dados da PATROCINADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do SEBRAE/ES em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a PATROCINADA a deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

Parágrafo Décimo Sétimo – Fica assegurado ao SEBRAE/ES, nos termos da lei, o direito de regresso em face da PATROCINADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

Parágrafo Décimo Oitavo – A PATROCINADA, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE (dpo@es.sebrae.com.br).

Parágrafo Décimo Nono – A PATROCINADA reconhece e aceita que o SEBRAE/ES tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE/ES, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da PATROCINADA quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

Parágrafo Vigésimo – O SEBRAE/ES terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da PATROCINADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a PATROCINADA possui perante a Lei e este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As PARTES elegem, de comum acordo, o foro de Vitória/ES, Comarca da Capital, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

A partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do sistema SEBRAE: <https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/>, admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



No caso de celebração do presente instrumento por meio eletrônico, considera-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2026.

SEBRAE/ES:

PEDRO GILSON RIGO

Diretor-Superintendente

LEONIDIO MACIEL PINHEIRO FILHO

Diretor de Atendimento em exercício
(Portaria nº 053/2026)



Documento assinado digitalmente

LUCIMAR DE ALMEIDA CIMA GUIZANI

Data: 23/07/2026 15:36:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATROCINADO:

LUCIMAR DE ALMEIDA CIMA GUIZANI

Presidente

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

Nome Legível: _____

CPF n.: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CP.00023.26 - II Festival Quilombola

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=78-C5-4C-2C-A1-37-E7-01-7E-0C-B5-58-29-6C-3C-9B-EE-63-DC-86> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 78-C5-4C-2C-A1-37-E7-01-7E-0C-B5-58-29-6C-3C-9B-EE-63-DC-86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Pedro Gilson Rigo - 931.***.***-87** - 20/07/2026 21:34:56

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.***0

✓ **Leonidio Pinheiro - 031.***.***-42** - 21/07/2026 12:24:06

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***0

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Paulo dos Santos Barbosa - 022.***.***-97** - 20/07/2026 15:18:22

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***4

✓ **Gianni Arley Thomazini Fagundes - 024.***.***-29** - 22/07/2026 10:15:28

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***2

